

Com base no art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, referente à dispensa de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros reais) em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS, para a locação do imóvel situado na Av. Franklin Roosevelt, 194/29, pelo período de 01.01.94 a 31.12.94. Em, 30.12.93.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO  
Diretor

(Of. nº 3/94)

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

### Gabinete do Ministro

#### DESPACHOS

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE  
**Objeto:** Fornecimento de água durante o exercício de 1994, junto à CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA.  
**Justificativa:** Inviabilidade de competição.  
**Fundamento:** Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS  
**Processo:** nº 01.180.010.517/93.  
**Valor:** CR\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 855 /93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CÉSAR FLORES  
Ministro

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE  
**Objeto:** Prestação de serviços telefônicos, durante o exercício de 1994, junto à TELEBRASÍLIA.  
**Justificativa:** Inviabilidade de competição.  
**Fundamento:** Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS  
**Processo:** nº 01.180.010.520/93.  
**Valor:** CR\$ 115.743.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 857 /93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CESAR FLORES  
Ministro

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE  
**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica durante o exercício de 1994, junto à CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA.  
**Justificativa:** Inviabilidade de competição.  
**Fundamento:** Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS  
**Processo:** nº 01.180.010.519/93.  
**Valor:** CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 856 /93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CÉSAR FLORES  
Ministro

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE  
**Objeto:** Prestação de serviços postais e telegráficos durante o exercício de 1994, junto à ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**Justificativa:** Inviabilidade de competição.  
**Fundamento:** Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS  
**Processo:** nº 01.180.010.526/93.  
**Valor:** CR\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 851 /93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CÉSAR FLORES  
Ministro

(Of. nº 43/93)

## Comissão Nacional de Energia Nuclear

### RESOLUÇÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.74, com as alterações introduzidas pela Lei 7.781, de 17.06.89, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 562ª Sessão, realizada em 21.12.93,

Considerando a necessidade de adotar uma instrução técnica com o objetivo de orientar o atendimento de requisitos de radioproteção e segurança para a deposição final dos rejeitos radioativos contendo Césio-137, decorrente do Acidente Radiológico de Goiânia, ocorrido em 187; e

Considerando que durante a 559ª Sessão da Comissão Deliberativa realizada em 09.06.92 foi apresentado, examinado e aprovado, em caráter provisório, o Projeto de Instrução Técnica nº 01/91 que, além de incorporar os critérios de aceitação de rejeitos, também reúne os requisitos regulatórios básicos, internacionalmente admitidos para a deposição de rejeitos de baixo nível de radiação próximo à superfície. resolve:

Nº 3- Aprovar, em caráter definitivo, a Instrução Técnica "Radioproteção e Segurança para o Depósito Final dos Rejeitos Radioativos Armazenados em Abadia de Goiás" - IT CNEN nº 01/91.

Considerando a necessidade de estabelecer ações que devam ser executadas por esta Autarquia, durante situações de emergências radiológicas ou de acidentes nucleares;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 623, de 04.08.92 que, regulamentou o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON e definiu responsabilidades das diversas instituições participantes do Sistema; e

Considerando que cabe a CNEN, como Órgão setorial do SIPRON, adotar obrigatoriamente procedimentos básicos capitulados no Decreto Regulamentador da Lei nº 1809, de 07.10.80, além de atender aos procedimentos internacionais descritos nos Decretos nºs 8 e 9, de 15.01.91, que tratam, respectivamente da Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica e da Convenção Sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear, resolve:

Nº 4-I) Aprovar o "Plano para Situações de Emergência" (PSE).  
II) Aprovar o "Plano de Emergência Setorial (PES) para Reatores de Potência - Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Unidade I".  
III) Os Planos acima serão distribuídos para os órgãos e instituições participantes do SIPRON.

Nº 5- Fixar para o exercício de 1994, de acordo com os termos da Resolução CNEN nº 03/65, as cotas de exportação, abaixo especificadas dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minerais, minérios e seus concentrados, com base nos óxidos contidos:

Berílio - Até um total de 90 toneladas em Óxido de Berílio contido (BeO);  
Lítio - Até um total de 50 toneladas em Óxido de Lítio contido (Li2O);  
Nióbio - Até um total de 150 toneladas em Óxido de Nióbio contido (Nb2O5);  
Zircônio- Até um total de 8.000 toneladas em Óxido de Zircônio contido (ZrO2).

II) A Gerência de Matérias Primas e Minerais da CNEN, expedirá edital, abrindo inscrições para as empresas interessadas em obter cotas destes elementos durante o ano de 1994.

Considerando a necessidade de regular princípios e procedimentos referentes à Concessão de Bolsas de Estudos pela CNEN, resolve:

Nº 6-I) Aprovar e baixar a Norma para Concessão de Bolsas de Estudos no País, apresentada em anexo.

II) Revogam-se às disposições em contrário.

III) O Anexo da referida norma, poderá ser adquirido na SRH/CNEN-RJ.

MÁRCIO COSTA - Presidente, EDUARDO PENNA FRANCA - ROBERTO FÓLFARO - CARLOS NEY MILLEN COUTINHO e LAÉRCIO ANTONIO VINHAS - Membros.

(Of. nº 1/94)

## Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

### Diretoria Administrativa

CGC: 42.515.882/0003-30

#### DESPACHOS

Processo: OC 1031/93; Favorecido: Metal Check do Brasil Ind. e Com. Ltda; Objeto: Pene trante visível, removedor não inflamável, revelador não aquoso todos em spray e fabricados pela Metal Check; Fundamentação: Lei 8666/93 art. 25 caput.

Justificativa: Único fornecedor qualificado para fornecer os itens em questão, atendendo à Instrução Técnica ES 0237-0087 - N 00016 da Nuclen.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA  
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES  
Diretor Administrativo

(Of. nº 17.105 - 5-1-94 - CR\$ 20.860,00)